

2 — A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é da competência do Presidente da Câmara.

#### Artigo 5.º

##### Procedimento

1 — Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente regulamento, os munícipes que reúnam os requisitos constantes do artigo 3.º, deverão preencher o requerimento de acesso aos benefícios, que poderá ser solicitado e entregue posteriormente no Balcão Único de Atendimento, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros, a atestar como o elemento em causa tem direito a usufruir dos apoios sociais referidos neste regulamento e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar interna;
- b) Documentos de identificação do próprio e dos descendentes diretos;
- c) Fotocópia do cartão de bombeiro atualizado;
- d) Declaração do Instituto de Segurança Social, IP a atestar o escalão de rendimentos em que está inserido.
- e) No caso de reembolso do IMI o bombeiro deverá apresentar documento comprovativo da propriedade da habitação.

2 — O Município de Mesão Frio, atendendo à natureza do benefício, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.

3 — Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo, o Município de Mesão Frio comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

4 — Casos os benefícios sejam concedidos, os mesmos deverão refletir-se do seguinte modo:

- a) Tarifas fixas de disponibilidade de água, saneamento e resíduos, para consumidores domésticos — aplicação direta de 50 % no valor da fatura;
- b) Tarifas fixas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas — aplicação direta de 50 % no valor da fatura;
- c) Taxas municipais de licenciamento de obras em casa própria e/ou permanente do bombeiro — aplicação direta de 50 % no valor da fatura;
- d) Comparticipação nos manuais escolares incluindo os livros de fichas de acordo, aos descendentes diretos dos bombeiros que frequentem o 1.º ciclo — aplicação de 75 % sobre a fatura para os alunos que se enquadrem no escalão 2 de rendimentos e de 25 % para aqueles que se enquadrem no escalão 3 ou superior de rendimentos. O remanescente deverá ser liquidado pelo encarregado de educação na papelaria a quem seja adjudicado o fornecimento dos livros escolares para o ano letivo em referência;
- e) Comparticipação na taxa de inscrição e mensalidade no acesso à prática desportiva com presença de monitor na Piscina Municipal Coberta para o bombeiro e descendentes diretos — aplicação direta de 25 % sobre o montante a pagar;
- f) Comparticipação no pagamento mensalidade da alimentação escolar — aplicação direta de 75 % sobre a fatura, para o escalão 2 de rendimentos e de 25 % para o escalão 3 de rendimento ou superior;
- g) Reembolso de 25 % do montante de IMI devido e relativo a casa própria e permanente do bombeiro — aplicável após apresentação de documento comprovativo de liquidação.

5 — O apoio previsto na alínea g) do número anterior, aplicar-se-á ao montante de IMI devido a partir de 31 de dezembro de 2017.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

##### Artigo 6.º

##### Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pela Câmara Municipal de Mesão Frio em resultado da execução do presente Regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever, anualmente, no Orçamento Municipal.

#### Artigo 7.º

##### Seguro

A Câmara Municipal assume o pagamento dos encargos dos seguros de acidentes pessoais dos quadros de comando, ativo, de reserva e de honra e ainda dos infantes e cadetes e dos elementos que integram os seus órgãos executivos, nos termos e condições constantes de diploma governamental.

#### Artigo 8.º

##### Duração dos benefícios

1 — Os benefícios serão concedidos pelo período de 1 ano, a contar da data de deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições do deferimento.

2 — Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município de Mesão Frio, quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

3 — Findo o prazo constante do n.º 1, o benefício concedido será renovável, mediante a apresentação de novo pedido.

4 — No caso do Município de Mesão Frio tomar conhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros, da alteração das condições que levam à atribuição do benefício, este será imediatamente anulado, até esclarecimento cabal da situação, podendo ser o então beneficiário responsável pela devolução dos montantes indevidamente recebidos.

#### Artigo 9.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Alberto Monteiro Pereira.*

311718979

### MUNICÍPIO DE MOURA

#### Regulamento n.º 768/2018

##### Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

##### Preâmbulo

A evolução da sociedade bem como as modificações das políticas sociais, educativas e culturais trazem novos desafios a todos que, de forma direta ou indireta, têm responsabilidade na educação.

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes reveste-se de crucial importância, enquanto forma de eliminar ou minorar as dificuldades económicas e sociais, que bastantes vezes intervêm como fator impeditivo no acesso à educação e formação.

Neste contexto foi elaborado o regulamento de atribuição de bolsas de estudo para estudantes residentes no concelho e frequentam o ensino superior, aprovado em reunião de câmara realizada no dia 18 de julho de 2018 e em reunião de assembleia municipal realizada no dia 3 de outubro de 2018.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241 da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- d) Alíneas k) e hh) n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de duas modalidades de bolsas de estudo a estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior, devidamente homologados pelo Ministério competente para o efeito.

2 — As duas modalidades de bolsas a atribuir são:

- a) Bolsa de estudo — ensino superior (técnico superior profissional — não confere grau académico);
- b) Bolsa de estudo — ensino superior (licenciatura ou mestrado integrado).

3 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, atribuída por um período anual, sem prejuízo da possibilidade de renovação anual nos termos previstos no presente regulamento.

## Artigo 3.º

**Condições de candidatura**

1 — Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo, os estudantes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham nacionalidade portuguesa ou estejam legalmente autorizados a residir em Portugal;
- b) Tenham residência no concelho de Moura há mais de 3 anos;
- c) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- d) Tenham obtido aproveitamento escolar no último ano letivo, salvo se a anterior falta de aproveitamento por motivo de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada.

2 — Os benefícios previstos no presente diploma são complementares e cumulativos com quaisquer outros, não prejudicando os direitos e as obrigações estabelecidas por qualquer regime de ação social de que o candidato beneficie.

## CAPÍTULO II

**Procedimento da candidatura**

## Artigo 4.º

**Abertura e publicação do concurso**

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas anualmente mediante concurso, iniciando-se o respetivo procedimento por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Moura.

2 — No despacho referido no número anterior são fixados: o montante máximo a atribuir às bolsas de estudo, o número máximo de bolsas a atribuir pelo concurso e o prazo para a entrega das candidaturas.

3 — A abertura do concurso é publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo, e no sítio eletrónico do Município, sem prejuízo do recurso a outras formas de divulgação, designadamente anúncios na imprensa local ou redes sociais.

## Artigo 5.º

**Candidatura**

1 — Tem legitimidade para se candidatar:

- a) O estudante quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor;

2 — As candidaturas devem ser entregues na Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social, sita na Praça Sacadura Cabral — Moura, até ao termo do prazo fixado no despacho de abertura do concurso.

3 — As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos e documentos:

- a) Requerimento de candidatura de acordo com o formulário disponibilizado pelo Município no respetivo sítio eletrónico e na Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social, do qual devem constar os elementos de identificação do requerente e um endereço de correio eletrónico para receção de notificação no âmbito do concurso;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão do candidato ou, quando aplicável, dos respetivos bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- c) Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
- d) Declaração da junta de freguesia da área de residência que atesta a residência do candidato há pelo menos 3 anos e a respetiva composição do agregado familiar;

e) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino superior, especificando qual o curso com discriminação das disciplinas;

f) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final do curso, sempre que o candidato ingresse pela primeira vez num estabelecimento de ensino superior;

g) Documento discriminando as disciplinas concluídas por ano, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino;

h) Declaração de IRS respeitante ao ano anterior da data de apresentação da candidatura, ou certidão negativa de rendimentos do agregado familiar;

i) Declaração de IRC respeitante ao ano anterior da data de apresentação da candidatura;

j) Nota demonstrativa da liquidação do imposto;

k) Fotocópia dos últimos 3 recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato que se encontrem ativos;

l) Comprovativo do Rendimento Social de inserção do requerente/agregado familiar;

m) Declaração emitida pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da área de residência, onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores;

n) Declaração do IEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego.

## Artigo 6.º

**Crítérios de avaliação das candidaturas**

1 — As candidaturas serão avaliadas e ordenadas de acordo com os critérios previstos no presente artigo.

2 — Na ordenação das candidaturas serão considerados os seguintes critérios e de acordo com a seguinte ponderação:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar — ponderação de 50 %;
- b) Melhor média final obtida no ano letivo anterior — ponderação de 30 %;
- c) Menor idade do estudante — ponderação de 10 %;
- d) Maior distância ao estabelecimento de ensino a frequentar — ponderação de 10 %.

3 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar dos candidatos é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RM = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Sendo:

RM = Rendimento Mensal *per capita*;

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I = Contribuições pagas;

H = Encargos anuais com a habitação (máximo 2500.00€)

S = Despesas de saúde não reembolsadas (máximo de 1500.00€)

N = Número de elementos do agregado familiar.

4 — Em caso de igualdade, tem preferência a candidatura que obter melhor pontuação no critério a) menor rendimento *per capita* do agregado familiar e, caso persista a igualdade tem preferência a candidatura cujo agregado familiar tenha maior número de dependentes a frequentar estabelecimentos de ensino secundário, técnico, profissional ou superior.

## Artigo 7.º

**Apreciação e decisão das candidaturas**

1 — As candidaturas são analisadas e avaliadas por um júri composto por três membros a designar, anualmente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Moura, devendo um deles ser técnico da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social da autarquia.

2 — Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de quaisquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 5.º do presente Regulamento, o candidato é notificado, via *e-mail*, para no prazo de 5 dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar da respetiva candidatura.

3 — Analisadas as candidaturas mediante a aplicação dos critérios definidos nos termos do presente regulamento, é elaborada uma lista com a ordenação provisória dos candidatos, a qual deverá ser enviada aos candidatos, via *e-mail*.

No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma por escrito, devidamente fundamentada e dirigida ao presidente da Câmara Municipal.

4 — Findo o prazo de reclamação constante do n.º 3, o júri analisa os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

5 — A lista com a ordenação final dos candidatos é notificada, via e-mail, aos candidatos e deverá ser publicada através de edital a fixar nos lugares de estilo e no site da Câmara Municipal de Moura.

#### Artigo 8.º

##### Renovação de bolsas

1 — Os bolsеiros a quem tenha sido atribuída bolsa de estudo nos termos do presente diploma, podem requerer a renovação anual da bolsa de estudo de 1 a 15 de setembro.

2 — A renovação da bolsa depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- O bolsеiro ter obtido aprovação em pelo menos 80 % dos créditos ECTS do ano letivo que anteceda o pedido de renovação da bolsa;
- Façam prova de matrícula no ano subsequente;
- O pedido de renovação da bolsa de estudo deve ser instruído com os elementos e documentos referidos no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Obrigações e regime sancionatório

#### Artigo 9.º

##### Obrigações dos bolsеiros

Constituem deveres dos bolsеiros:

- Prestar todos os esclarecimentos e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados durante o período a que respeita a bolsa atribuída;
- Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem disso dar conhecimento ao município;
- Participar todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência, curso, que possam influir nos fatores de atribuição da bolsa;
- Comunicar ao município a sua participação no Programa Erasmus+;
- Disponibilizar, por cada ano de bolsa atribuída, em regime de voluntariado, 70 horas para a participação em atividades, inseridas no âmbito da sua área de estudo, desenvolvidas diretamente pelo município ou resultantes de protocolos celebrados entre o município e empresas ou instituições sediadas no concelho de Moura com vista ao desenvolvimento económico ou social do concelho nos termos dos protocolos previstos no artigo 11.º

#### Artigo 10.º

##### Cessaçõ de concessão de bolsa

1 — Constituem causa de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

- Prestação de declarações falsas, por ação ou omissão;
- A desistência da frequência do ano ou do curso;
- A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
- A alteração da situação económica do bolsеiro ou do seu agregado familiar, possível de modificar o cálculo do rendimento *per capita* de acordo com o presente regulamento;
- O incumprimento das obrigações fixadas no artigo 9.º

2 — Sempre que se verifique qualquer das causas de cessação das bolsas de estudo previstas no artigo anterior, o Município de Moura reserva-se o direito de exigir do bolsеiro, ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das quantias indevidamente recebidas, adotando para o efeito os procedimentos legais respetivos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 11.º

##### Protocolos com vista à promoção do emprego e formação dos bolsеiros

1 — O Município pode promover protocolos com empresas ou instituições sediadas no concelho de Moura destinados a, por um lado,

promover a integração dos bolsеiros no mercado de trabalho e, por outro, a criar condições para que os bolsеiros mantenham a sua relação com o concelho e apostem no respetivo desenvolvimento.

2 — Os protocolos referidos no número anterior poderão abranger estágios ou participação em atividades das empresas e instituições que estejam relacionados com a área de estudos dos bolsеiros.

3 — No âmbito dos referidos protocolos, as empresas ou instituições intervenientes poderão disponibilizar apoio financeiro para os bolsеiros, formação complementar no contexto de trabalho, integração nos seus departamentos específicos, assim como promover a realização de atividades profissionais no âmbito do crédito de horas do Município sobre o bolsеiro nos termos da alínea e) do artigo 9.º

#### Artigo 12.º

##### Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura à bolsa de estudo, sendo o Município de Moura responsável pelo seu tratamento.

2 — São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Direito subsidiário

Em todo o que não seja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o código do Procedimento administrativo.

#### Artigo 15.º

##### Norma revogatória

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores, no âmbito das Bolsas de Estudo.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, *Álvaro José Pato Azedo*.

311770048

### MUNICÍPIO DE PAREDES

#### Aviso (extrato) n.º 16448/2018

#### Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes

##### Elaboração e Participação Pública

Dr. José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes torna público que, nos termos dos artigos n.º 76.º e 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, proceder à segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes (2.ª RPDMP) e à abertura de um período de participação pública, tendo aprovado a respetiva definição da oportunidade e dos termos de referência e fixado o prazo de 21 meses para respetiva elaboração.

Em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, avisam-se todos os interessados que irá decorrer, durante 15 dias úteis, a ter início no quinto dia útil após publicitação do presente Aviso no *Diário da República*, um período de participação pública, dentro do qual poderão ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da 2.ª RPDMP.